

INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Volta Redonda		
Número do Processo ou Artigo		
3848	022	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.843

EMENTA: CRIA O CENTRO DE DIAGNOSE DO CÂNCER NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Diagnose do Câncer no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Todos os serviços prestados pelo Centro de Diagnose do Câncer serão gratuitos para o usuário.

Artigo 3º - O Centro de Diagnose do Câncer criado por esta Lei, prestará além da Diagnose de Tumores Cancerígenos, os seguintes serviços:

I - encaminhamento de pacientes aos serviços médicos municipais específicos para tratamentos;

II - elaboração e implementação de programas educativos e informativos à população em geral, sobre o tema em questão;

III - elaboração e confecção de "folders", cartazes ilustrativos e informativos a serem distribuídos em campanha e no Centro, em atendimento ao item deste artigo.

Artigo 4º - Os recursos necessários para implementação do Centro de Diagnose do Câncer, serão oriundos de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos estaduais e federais, visando obtenção de recursos para operacionalização desta Lei.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº: 491

DE 05/06/03

Proj. de Lei nº 025/02

Autora: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega
amps.

